



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.296, de 31 de agosto de 2015.**

**“Cria cargo de CONTROLADOR INTERNO na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Considerando** a necessidade de criação do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Catalão, visando a atender o que dispõem o artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Considerando** a Instrução Normativa nº 0008/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a qual orienta os municípios goianos a comporem seus Sistemas de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nestas funções.

**Considerando** que o sistema de Controle Interno deve estar em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da imparcialidade.

**Considerando** que é atribuição exclusiva da Câmara Municipal legislar sobre sua organização, funcionamento e polícia, mais especificamente quanto à criação e provimento dos cargos de sua estrutura organizacional (LOM, art. 15, III).

**Considerando** que compete à Mesa Diretora, na função legislativa, propor privativamente à Câmara, projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção de seus cargos (RI, art. 10, I, “b”, 1).

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Catalão, especificado no Quadro abaixo, o cargo de CONTROLADOR INTERNO, que será ocupado por um servidor efetivo, titular de função de confiança ou provido em comissão, a ser escolhido pelo Presidente entre os efetivos desta Casa Legislativa.

**Art. 2º.** O cargo de controlador interno possuirá os quantitativos e vencimentos abaixo relacionados, que ficam fazendo parte integrante da **Resolução nº 01/2007**, que definiu a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão.

**CONTROLADORIA INTERNA**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS - CONTROLADORIA INTERNA</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
01	CONTROLADOR INTERNO <i>(privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal de Catalão)</i>	2.550,00

**Art. 3º.** São atribuições do Cargo de Controlador Interno: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município destinados à Câmara Municipal; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Catalão; exercer o controle das operações de crédito, avais e

garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Catalão; avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Catalão; verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico; e acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art.4º.** O provimento do cargo de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**§ 2º.** As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 3º.** Em razão das alterações introduzidas por esta Lei, fica o Departamento de Pessoal da Câmara Municipal autorizado a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 12 de fevereiro do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO,** Estado de Goiás, aos 31(trinta e um) dias do mês de agosto de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**